



***Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral***

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 2587/2019-SEMED/PMA**, referente ao procedimento ao Contrato Administrativo nº 043/2019 – SEMED - **Dispensa de Licitação nº 23/2019 – (LOCADOR) SISTEMA DE ENSINO APROVA LTDA - CNPJ nº 02.570.472/0001-05**, representado pela **Sra. EVA VIEIRA DA PAZ LEITE**, CPF nº 635.533.412-20, tendo por objeto locação do imóvel para a instalação do **Curso Pré-Vestibular/Polo IV**, situado na Avenida Zacarias de Assunção nº 96 - Centro – Ananindeua-Pa., celebrado com a Prefeitura Municipal Ananindeua através da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, pelo período de **06 (seis) meses**, com início em 05 de julho de 2019. Consta nos autos **Parecer de nº 43/2019– SEMED**, assinado pela servidora Marcia Valeria S. de S. Trindade – Advogada OAB/PA 17546, ressaltando que a locação do imóvel supra, por meio de dispensa de Licitação, encontra-se adequada, desde que tomadas as cautelas legais, com base ao disposto no art. 61 – Parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Com base nas regras insculpidas pelo(a)s **art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.**

Recomendamos que sejam anexados, os documentos eletrônicos protocolados, via Mural de Licitação, OBRIGATORIAMENTE, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de **dispensa de licitação**, supracitado encontra-se parcialmente em ordem, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 25 de julho de 2019.